



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 156-A, § 5º, V, e, da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, e inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 156-A.

.....
.....
§ 5º

.....
V –

.....
.....
e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, aviação regional e serviços turísticos e de eventos, devendo prever hipóteses de redução nas alíquotas, admitida alteração nas regras de creditamento e a não aplicação do disposto no §1º, V a VIII.

.....
.....
Art. XXX. A carga tributária do regime diferenciado previsto no art. 156-A, § 5º, V, alínea e, não poderá ser superior à soma da carga tributária dos tributos sobre consumo incidentes nestas atividades na data da promulgação desta emenda constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de turismo e eventos representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, com R\$1.041 trilhão de receita bruta¹, é também um dos maiores empregadores, com 13,6 milhões de empregos diretos². Tudo isto com baixo impacto ambiental, promovendo nossa cultura e patrimônio e apoiando a preservação do meio ambiente.

O turismo promove o desenvolvimento regional, sendo o maior empregador em centenas de pequenos municípios. O setor de turismo e eventos também contribui para combater desigualdades, empregando 36% mais jovens e 26% mais mulheres que a média da economia nacional.

Devido ao baixo consumo de insumos originadores de créditos de IBS/CBS, e por prestarem serviços ao consumidor final, que não se credita, a aplicação da alíquota padrão, estimada em 26,9% pelo Ministério da Fazenda, fará aumentar em até 89% a carga tributária destes serviços.

O setor já convive com uma carga tributária acima dos padrões mundiais, especialmente dos países que fizeram a opção pelo desenvolvimento dessa indústria limpa e renovável.

Na União Europeia os serviços turísticos - hospedagem, eventos, parques e restaurantes - estão previstos na Directiva 2006/112/EC como passíveis de alíquotas reduzidas. Na OCDE, dos 37 países analisados, 28 aplicam alguma redução para o setor, sendo 22 para hospedagem, 19 para eventos, 13 para parques e 14 para alimentação fora do lar. Entre os 10 maiores destinos turísticos do mundo, todos aplicam alguma forma de redução de alíquota, conforme indicados no quadro a seguir.

¹ R\$ 727 trilhões do turismo e R\$ 314 trilhões de eventos em relação a R\$ 9,9 trilhões do PIB 2022.
<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-sera-responsavel-por-quase-8-milhoes-de-empregos-e-7-8-do-pib-do-brasil-em-2023-afirma-wtcc>

² R\$ 7,4 milhões em turismo e 6,2 milhões em eventos –
<https://www.otempo.com.br/economia/mercado-de-eventos-volta-a-crescer-e-gerar-empregos-em-2022-1.279555>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PAÍS	IVA Geral	IVA Específico - Atividades Turísticas
Alemanha	19%	7%
China	13%	9%, 6% e 0%
Espanha	21%	10%
França	20%	10% e 5,5%
Itália	22%	10%
Reino Unido	20%	Isento
Tailândia	7%	0%
Turquia	18%	8%

Sem aplicarmos essa distinção no Brasil, teremos o maior IVA turístico global, 160% maior que a média da União Europeia.

Esta distorção tributária colaborou para que nos últimos 20 anos o número de turistas internacionais dobrasse globalmente e crescesse apenas 20% no Brasil.

A Câmara dos Deputados teve a sensibilidade política de entender o setor de turismo e eventos como estratégicos para o desenvolvimento nacional calcado na superação das desigualdades regionais, no respeito ao meio ambiente, na geração de emprego formal para jovens, mulheres e pessoas de todas as formações.

Porém, é possível e necessário aperfeiçoar o texto para incluir os demais serviços turísticos e de eventos no regime diferenciado e garantir a manutenção da carga tributária atual, evitando interpretações equivocadas do fisco e promovendo a competitividade do setor de turismo e eventos.

Finalmente, senhor Presidente, estudos da empresa Tendências Consultoria indicam que a aplicação da alíquota-padrão, estimada em 26,9% pelo Ministério da Fazenda, conforme consta da atual proposta de reforma, resultará um insuportável aumento, de até 89% da carga tributária nos serviços de parques temáticos, e de até 67% em hotéis.

Este cenário, se consolidado pela Reforma Tributária, inviabilizará a competição por turistas nacionais e estrangeiros, trazendo sérios prejuízos para o setor de turismo do país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Diante do exposto, pela relevância da matéria, conto com o apoio de meus ilustres pares no sentido da aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES